

PROCESSO DIGITAL INTERNO Nº 11020/ 2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025

Ao 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Tupãssi, em sessão pública, sob a administração dos Agentes de Contratações Rosangela Aparecida Rizzato de Oliveira, juntamente com a equipe de apoio formada por Fernando Luiz Herek e Natalia Regina Sartori de Souza, designados pela Portaria nº 01/2025 na data de 02/01/2025, para deliberarem sobre o processo licitatório de **Inexigibilidade de Licitação sob nº xx/2025**. Aberta a sessão pelo (a) Agente de Contratação, decidiu-se pela inexigibilidade, conforme **Relatório de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação**, anexo a esta ata. Deixada livre a palavra e como ninguém fez uso, o (a) agente de contratação deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos, lavramos a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo (a) Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio:

Rosangela Aparecida Rizzato de Oliveira
Agente de Contratação

Fernando Luiz Herek
Equipe de Apoio

Natalia Regina Sartori de Souza
Equipe de Apoio

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 11020/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada na consultoria para gestão, planejamento e execução do recurso PNAB (Lei Aldir Blanc), lei 14.399/2022 no Município de Tupãssi Tudo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021, que reza:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de empresa especializada na consultoria para gestão, planejamento e execução do recurso PNAB (Lei Aldir Blanc), lei 14.399/2022 no Município de Tupãssi Tudo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

4 – EXECUTOR DO SERVIÇO:

35.014.727 MILENE APARECIDA PADILHA GALVÃO – CNPJ 35.014.727/0001-02, sede localizada na Rua Ubirajara de Campos, nº897, Bairro Rio Bonito, na Cidade de Irati; Estado de Paraná, CEP: 84.503-374, neste ato, representado pelo Sr. MILENE APARECIDA PADILHA GALVÃO, inscrito no CPF 074.283.669-09, portador do RG: 12.402.169-3 SSP/PR, residente na Rua Ubirajara de Campos, nº897, Bairro Rio Bonito, na Cidade de Irati; Estado de Paraná, CEP: 84.503-374.

Item	Quant.	Un	Código /Serviço	Descrição	Valor Unitário Do Item	Valor Total do Item
------	--------	----	-----------------	-----------	------------------------	---------------------

01	01	GB	80022	Serviços de assessoria técnica especializada visando a correta e eficiente execução das ações previstas na Lei Aldir Blanc PNAB Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura para elaboração e revisão de editais de chamamento público ; Planejamento e acompanhamento das atividades culturais; Capacitação da equipe municipal para gestão e prestação de contas; Elaboração de relatórios e pareceres técnicos sobre a aplicação do recurso; Orientação sobre prestação de contas junto aos órgãos competentes.	R\$ 4.230,11	R\$ 4.230,11
----	----	----	-------	--	--------------	--------------

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR SERVIÇO

Diante da complexidade da legislação que regulamenta a aplicação desses recursos, e considerando a responsabilidade da administração pública em garantir o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência, torna-se imprescindível a contratação de uma equipe técnica especializada em consultoria para a gestão dos recursos oriundos da Lei. A atuação dessa equipe será fundamental para oferecer suporte técnico nas seguintes etapas: planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações culturais a serem desenvolvidas. A consultoria auxiliará ainda na correta interpretação das normas vigentes, evitando erros que possam comprometer a regularidade da aplicação dos recursos, bem como possíveis sanções por parte dos órgãos de controle. A contratação de consultoria especializada se justifica, portanto, pela necessidade de assegurar que todas as etapas do processo sejam conduzidas com excelência técnica, garantindo a efetividade das políticas públicas culturais e a valorização dos fazedores de cultura locais, em conformidade com os objetivos da Lei Aldir Blanc.

3. A ESCOLHA DO CONTRATADO

Escolhemos esta empresa pelo fácil acesso e conhecimento de causa da mesma, trazendo sempre informações e mostrando o caminho a ser seguido;

A medida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada e segura.

Foi feita pesquisa em alguns municípios que a empresa atende e pela eficiência da mesma suprimindo as necessidades do nosso município;

A referida empresa foi indicada pela representante da secretaria de Cultura do Estado do Paraná em nossa região.

Para nós seria inviável não ter uma empresa nos assessorando ou ter alguém que não fosse indicação, pois corremos o risco de mais uma vez ter que devolver o recurso caso não termos alguém nos apoiando.

6 – VALOR TOTAL DO SERVIÇO:

R\$ 4.230,11 (quatro mil, duzentos e trinta reais e onze centavos).

7 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, após o uso do ambiente e emissão da nota fiscal pela empresa contratada, em conta bancária vinculada ao CNPJ da mesma.

8 – JUSTIFICATIVA DO VALOR:

“Conforme dispõe o inciso II do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que a estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem

contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por Inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (...)

O valor da contratação se dá de forma global, sendo R\$ 4.230,11 (quatro mil duzentos e trinta reais e onze centavos). Sendo este o valor até o limite de 5% do valor total recebido pelo Município de Acordo com a Lei 14.399/2022.

9 – LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Local Execução: Os serviços devem ser executados no Município de Tupãssi-PR.

Data Execução: O prazo para execução do presente instrumento é até dia 31/12/2025.

Prazo de Vigência: será até 30/06/2025.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (conforme consta no Parecer Contábil elaborado pela Unidade Requisitante deste processo):

Desp.	Nome do órgão	Órgão 2	Unid 3	Função 2	Sub-função 3	Prog 4	Projeto/ Ativ. 4	Elemento da Despesa 10	Valor Reservado
426	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer DIVISÃO DE CULTURA	07	008	13	392	0012	2055	3390399999	R\$ 4.230,11

Fonte de Recursos: 0000 Livre

11 – LEGALIDADE:

Inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, conforme descrito no Termo de Referência.

12 - FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Para a Gestão dos serviços, objeto deste processo, fica designada **como gestora a Sra. Sônia Borrasca Rodrigues Pereira, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Para a Fiscalização dos serviços, objeto deste processo, fica designada **como fiscal Técnico/Administrativo, Sra. Tânia Regina Mariussi Londero, Chefe da Divisão de Cultura.**

13 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Os Documentos foram assinados pela unidade requisitante juntamente com o Deferido do Prefeito Municipal.

14– CONCLUSÃO

São de responsabilidade exclusiva da Unidade Requisitante deste processo, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a referida contratação, obedecendo as normas do TCE/PR, não sendo atribuída ao Departamento de Suprimentos, Divisão de Compras,

Assessoria Jurídica e a comissão de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quaisquer culpabilidades referentes à modalidade escolhida para contratar a empresa, valores, a carga horária e a fiscalização dos serviços prestados.

Em face do exposto nos itens anteriores e no contido nas demais peças constituintes do presente processo administrativo, este **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** emitem o parecer final pela inexigibilidade da licitação e propõe pela celebração do contrato.

Tupãssi/PR, 16 de outubro de 2025.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio:

Rosangela Aparecida Rizzato de Oliveira
Agente de Contratação

Fernando Luiz Herek
Equipe de Apoio

Natalia Regina Sartori de Souza
Equipe de Apoio